



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

REFERÊNCIA: PL./0534.4/2017.

PROCEDÊNCIA: Executivo

EMENTA: Institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e estabelece outras providências.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Padre Pedro Baldissera

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0534.4/2017, que tem por objetivo instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana.

O Poder Executivo justifica que o presente projeto estimula a produção de alimentos saudáveis para o autoconsumo das famílias beneficiárias e, também, porque colabora com a geração de renda. Assume o autor que a proposição é o início da fortificação de um Programa de Agricultura Urbana, articulando Estado, Movimentos Sociais e Poder Público Municipal, para o “desenvolvimento da política de segurança alimentar e nutricional no estado”.

A matéria foi lida no expediente do dia 12/12/2017, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça no mesmo dia, onde foi aprovada no seu texto original em 27/02/2018. Em 06/03/2018 foi distribuída na Comissão de Finanças e Tributação, sendo igualmente aprovada, sem emendas, em 04/04/2018. Seguindo seu mérito, a presente matéria foi encaminhada a esta Comissão, na qual, com



fundamento no artigo 128, inciso VI do Regimento Interno, fui nomeado relator 05/04/2018.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua o artigo 75 do Regimento Interno, cabe a Comissão de Agricultura e Política Rural exercer a função legislativa e fiscalizadora inerente ao seu mérito.

O presente projeto vem ao encontro da necessidade de melhoria das práticas e do acesso à produção da alimentação saudável, sem a incidência de agrotóxicos, nos moldes da agroecologia.

É com a satisfação do breve resgate histórico, com toda a honradez e dignidade, que este deputado avalia esta meritória proposição, uma vez que iniciei este assunto no legislativo catarinense e participei ativamente na construção desta proposta que agora aporta.

Rememorando à origem da proposta, destaco que nasceu de uma discussão articulada com o Movimento Social e o importante apoio do Laboratório de Educação no Campo e Reforma Agrária (LECERA) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Resultado da profícua articulação, apresentei nesta Casa Legislativa, em 25/10/2011, o PL./0472.7/2011, que definia a Agricultura Urbana e dispunha sobre um Programa de Apoio.

Importante aqui registrar que o LECERA da UFSC, é um laboratório, sediado no Centro de Ciências Agrárias, daquela universidade, que reúne uma equipe multidisciplinar (das ciências agronômicas às sociais) integrada por graduandos, pós-graduandos, professores e técnicos. A equipe é orientada pela sustentabilidade econômica, social e ambiental, na produção de alimentos saudáveis produzidos agroecologicamente. O LECERA trabalha nas modalidades da pesquisa, do ensino e da extensão, especialmente a partir da vertente do conhecimento científico orientado às populações fragilizadas socialmente.

Durante a tramitação de nosso projeto, com os pareceres de diligências apontando para o chamado vício de origem, encaminhei a Indicação nº 511.6/2012, em 19/12/2012, dirigida ao Governador do Estado e ao Secretário de



Estado da Agricultura e da Pesca, solicitando Projeto de Lei que conceituasse e implantasse a Agricultura Urbana em Santa Catarina.

A partir daí, realizamos novas reuniões com os movimentos sociais e com o LECERA, e montamos com o Governo do Estado (Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca; EPAGRI; CIDASC; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação) e com a FETRAF, um grupo de trabalho para remontar a proposta legislativa, que é esta que agora se encontra para exarar o parecer.

Constam nos autos deste processo legislativo, das folhas 28 a 31 (numeração da Coordenadoria de Expediente da Alesc), nossas considerações à primeira formatação dada pelos órgãos do Executivo Estadual, em junho de 2013. Muitas das quais não foram acatadas, como, por exemplo, a inclusão do termo “periurbano”, que é relativo a uma área em transformação, que se localiza além dos subúrbios de uma cidade, onde as atividades rurais e urbanas se misturam e ainda não é possível definir os limites físicos e sociais destes dois espaços.

Da mesma forma, não foram incorporadas as ponderações acerca do acesso a financiamento pelo agricultor urbano, e também a priorização à saúde e ao estado nutricional do grupo materno-infantil, e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil. Porém, abre-se mão de qualquer emenda inclusiva e/ou modificativa, porque não se pretende o sobrestamento desta importante matéria, sobretudo diante da aproximação do calendário eleitoral deste ano.

Outras propostas, após defesas e debates, foram acolhidas. E aqui faço um destacado recorte: a proposta original tratava de “um programa” e a atual trata de “uma política”. Uma decisão acertada, já que diversos programas, com ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Estado, poderão se encaixar nesta política de Agricultura Urbana, que servirá como um marco regulatório da atividade.

Rememoro, ainda, que em 26/09/15, participamos do Encontro Estadual da Agricultura Urbana, em Florianópolis, que entre os promotores estavam a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo - Cepagro e a Rede Ecovida. O evento reuniu especialistas no tema e pessoas que já trabalhavam esta atividade em Santa



Catarina. Na ocasião, levamos o esboço deste Projeto de Lei para o conhecimento e as considerações dos presentes.

Em todo o mundo existem milhões de pessoas que se dedicam à prática de agricultura urbana, e já corresponde a 15% da produção mundial de alimentos, sendo que nos países da comunidade europeia, 30% da agricultura é praticada por agricultores e agricultoras em tempo parcial, já que têm outras profissões ou atividades.

Os benefícios promovidos pelas hortas comunitárias urbanas são inúmeros. A crescente necessidade de espaços verdes dentro das cidades surge como consequência do processo acelerado de urbanização. A expansão urbana atual culmina no despovoamento de bairros tradicionais, impondo muitas vezes uma volumetria excessiva às novas construções, a degradação de espaços, a destruição de antigas hortas e uma generalizada degradação da qualidade ambiental. Surgem então espaços abertos degradados, vazios urbanos, núcleos de segregação social, muitas vezes ocupados de forma irregular e em locais inóspitos.

A oportunidade da utilização desses espaços para uma ocupação agrícola, sempre que as condições permitirem, como propõe esta matéria, dará origem ao conceito de hortas urbanas. Este fenômeno não é mais que o reflexo de uma das necessidades mais básicas do ser humano: a dependência da paisagem rural. Esta é indispensável não só à existência como à manutenção das cidades.

Estes espaços permeáveis, na sua essência, e plenos de vida, têm uma importância indispensável para a sustentabilidade ambiental e para a manutenção da biodiversidade, ajudando à continuidade de corredores verdes no interior dos perímetros urbanos, assegurando uma maior qualidade ambiental e de vida para os habitantes locais. As feiras ocuparão espaços ociosos no aglomerado urbano, aproximando o cidadão produtor às técnicas e costumes da agricultura familiar, e o cidadão consumidor terá a oportunidade do acesso a alimentos mais baratos e saudáveis.

O presente projeto, além de proporcionar a geração de emprego e renda – promovendo a reinserção social – e a melhoria do padrão alimentar, também servirá como terapia ocupacional, na medida que incluirá pessoas voluntárias, entre aposentados e jovens dedicados à plantação. A existência destes



pequenos espaços livres cultivados no espaço urbano, representará para muitas famílias uma necessidade não só econômica como cultural, que deve ser incentivada e não ignorada.

A matéria proposta possibilitará a instalação e a manutenção das hortas comunitárias, de forma que a produção seja garantida para o consumo de subsistência das famílias diretamente envolvidas e o excedente seja comercializado nas feiras. Esta política poderá contemplar programas que integre a alimentação escolar nos municípios.

O mérito geral do projeto em tela é inegavelmente reconhecido, tamanha é a qualidade referenciada, e convergentemente é localizado e acolhido no inciso II, alínea “k”, do artigo 75, do Regimento Interno, onde encontra-se lavrado o campo temático desta Comissão, relativo a “política de desenvolvimento rural” tratando especificamente do “estímulo à produção de alimentos para o mercado interno”. Da mesma forma, mais adiante, no inciso X, que trata das cláusulas do contrato de concessão de uso de terras públicas, reservando na alínea “e” a previsão da “utilização de métodos de produção artesanais não predatórios”.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório e voto é pela APROVAÇÃO do PL./ 0534.4/2017, que institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e estabelece outras providências, nos termos do seu texto original.

Sala das Comissões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera

PT - Partido dos Trabalhadores